



**CONTRATO Nº 28/2015  
PA Nº 3060/2014**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E  
A EMPRESA INGARANA CONSTRUÇÕES  
LTDA, PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE  
PLACAS EM MDF.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Senador Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado, neste ato, pelo Exmº. Presidente-Desembargador **LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**, residente e domiciliado nesta cidade e, de outro lado, a empresa **INGARANA CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.464/0001-42, com endereço à Avenida Alexandre de Moura, nº 120 – Sala 201 – Ed. Domingos Soares – Centro, nesta cidade, CEP: 65025-470, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Senhor **GILVAN CASTRO NASCIMENTO**, inscrito no CPF sob o nº 449.927.773-68, ajustam entre si este Contrato, na forma constante no **PA nº 3060/2014**, com base no **Pregão Presencial nº 11/2014** regido pelas disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17.07.2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, alterado pelo Decreto nº 3.693, de 20.12.2000, Decreto nº 7.892 de 23.01.2013 e, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e o Decreto Nº 6.204/2007 e pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078 de 11.09.90, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e seus Anexos, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de serviços de fornecimento e instalação de placas em MDF com revestimento melamínico nas paredes de alvenaria de prédio do Contratante (Capital).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

O objeto deste Contrato deverá apresentar-se em conformidade com o projeto específico e com os quantitativos e especificações a seguir:

1. Fornecimento e Instalação dos itens dispostos no Anexo I - A.
2. A fixação das placas deverá ser com parafuso galvanizado.
3. O material que compõe as placas deve ser de origem sustentável (madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento), devendo ser apresentada a comprovação quando do início dos serviços: certificado de procedência da madeira com certificação CERFLOR de acordo com NBR 14790 ou FSC (Conselho de Manejo Florestal) de acordo com a norma FSC–STD-40-004.
4. Caso o certificado de procedência da madeira, exigido no item anterior, seja fornecido em nome da indústria produtora dos painéis de madeira, utilizados como matéria prima pela indústria dessas placas, a Contratada deverá apresentar também comprovação de utilização do material da empresa certificada



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS**

São partes integrantes do presente Contrato, independente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 3060/2014:

1. Edital do Pregão Presencial nº 11/2014, doc. nº 31;
2. Proposta da **CONTRATADA**, doc. nº 33;
3. Ata do Pregão Presencial nº 11/2014, doc. nº 42;
4. Termo de Aceite da Contratada, doc. nº 45.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão à conta do Programa 85137 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Fonte 100 – Recursos Ordinários, Subitem 16 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR**

O valor do presente Contrato é de **RS 71.633,03 (setenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e três centavos)**, conforme planilha de custos constante no Anexo A.

**Parágrafo primeiro.** Os preços unitários apresentados pela Contratada deverão contemplar todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo-se os deslocamentos necessários à execução dos mesmos.

**Parágrafo segundo.** Os preços unitários praticados da mão de obra estão de acordo com a tabela SINAPI (MAR/2014) acrescidos do percentual de BDI de 25% e os Encargos Sociais de 116,66% sem desoneração mês base MARÇO/2013 (SINAPI). Eventuais serviços não contemplados no SINAPI foram obtidos através do banco de dados de softwares de orçamento de engenharia (ex: Volare) utilizando nas composições os preços dos insumos do SINAPI sempre que possível. Quando não foi possível, foi efetuada pesquisa no mercado.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

Emitida à nota de empenho e assinado o respectivo contrato a **CONTRATADA** terá, contados a partir do 5º (quinto) dia útil seguinte do recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Seção de Engenharia, o prazo de até 30 (trinta) dias por Lote, para executar os serviços diretamente nos locais constantes do referido documento.

**Parágrafo primeiro.** O prazo fixado para execução dos serviços poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério da Administração do Contratante, ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, ficando estabelecido que:

- Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao Contratante, em até 02 (dois) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhado de justificativa escrita e devidamente fundamentada.
- O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega e instalação deverá ser encaminhado à Seção de Engenharia, ficando a critério do titular daquela unidade acolher ou não o requerimento da Contratada.



**Parágrafo segundo.** Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que os serviços tenham sido executados, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no contrato a ser firmado.

**Parágrafo terceiro.** Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte horizontal e vertical, seguro e demais custos advindos da execução dos serviços.

**Parágrafo quarto.** Ao concluir o serviço, todo o conjunto deverá se apresentar totalmente limpo, sem entulho e em perfeita condições de higiene

**Parágrafo quinto.** Não serão admitidos, para efeito de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas neste Contrato.

**Parágrafo sexto.** Os serviços, objeto do presente Contrato, serão recebidos e atestados, no prazo e local estabelecido no parágrafo segundo da cláusula sexta, deste Contrato, pelo respectivo servidor da Seção Engenharia ou Comissão designado para funcionar como fiscal do contrato.

**Parágrafo sétimo.** Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de mais 10 (dez) dias para executar os mesmos dentro das referidas especificações, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.

**Parágrafo oitavo.** O recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO, objeto deste Contrato, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Contratante, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização dos serviços será exercida por servidor da Seção de Engenharia, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.

**Parágrafo primeiro.** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços até a conclusão do contrato, bem como decidir os casos omissos relativos às especificações, ao projeto ou a quaisquer documentos relacionados direta ou indiretamente com o objeto desta contratação.

**Parágrafo segundo.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, para representá-la sempre que for necessário.

**Parágrafo terceiro.** A fiscalização poderá sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

**Parágrafo quarto.** À fiscalização compete o acompanhamento e amplo controle da execução dos serviços, até o término do contrato.

**Parágrafo quinto.** Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**Parágrafo sexto.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



**CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A Contratada comunicará por escrito o término dos serviços, apresentando documento com tal propósito na Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual do Contratante. A Fiscalização então irá conferir o que foi contratado e emitir um Termo de Recebimento Provisório, com carência de 15 (quinze) dias. No caso de haver pendências, estas serão elencadas e será o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que as mesmas sejam sanadas.

**Parágrafo primeiro.** O recebimento definitivo dos serviços será realizado em até 30 (trinta) dias depois da data da aceitação provisória por Comissão a ser integrada por servidores do Contratante, especialmente designada para esse fim, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo segundo.** Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o empreendimento. Qualquer falha de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela Contratada, estando sujeita, ainda, às penalidades previstas neste instrumento e no contrato.

**Parágrafo terceiro.** O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo dos Serviços não eximirão a Contratada das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

**CLÁUSULA NONA - DA MEDIÇÃO**

A ordem de serviço emitida pelo Contratante definirá o número de medições a serem realizadas na execução dos serviços e de seus pagamentos de acordo com a conveniência e necessidade da administração.

**Parágrafo primeiro.** As medições deverão ser apresentadas em planilhas analíticas e discriminadas com todos os subitens objeto da planilha orçamentária.

**Parágrafo segundo.** Os serviços deverão ser conferidos pela fiscalização do Contratante e os pagamentos serão realizados de acordo com o que estiver efetivamente executado, de acordo com as especificações pré-determinadas e aprovação das respectivas medições.

**CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados somente após a aprovação das respectivas medições por parte da fiscalização.

**Parágrafo primeiro.** Os pagamentos serão efetuados de acordo com o cronograma dos serviços estabelecido de acordo com o contratante, sendo que a última parcela será efetuada somente após o recebimento definitivo.

**Parágrafo segundo.** A nota fiscal/fatura ou documento equivalente, referente a cada etapa, contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados na respectiva medição, será paga até o 5º (quinto) dia útil, a contar da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Seção de Engenharia, no edifício sede do CONTRATANTE, Anexo C, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, em dias úteis, no horário das 8 às 17 horas.

**Parágrafo terceiro.** Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor ou Comissão designado (a) para a fiscalização do contrato.



**Parágrafo quarto.** A nota fiscal ou documento equivalente não aprovado pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento;

**Parágrafo quinto.** Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente da presente contratação.

**Parágrafo sexto.** Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

**Parágrafo sétimo.** O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais, Dívida Ativa da União, FGTS (CRF) e CNDT - Certidão Negativa de Débito Trabalhista, atualizados.

**Parágrafo oitavo.** Será dispensada a retenção tributária caso a Contratada comprove ser optante pelo SIMPLES.

**Parágrafo nono.** Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira

TX = percentual da taxa de juros de mora

EM = encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

#### **CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento do contrato, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à realização do serviço;

1. Manter preposto, aceito pelo Contratante, para representá-la nas questões relativas ao contrato.
2. Providenciar para que o objeto desta contratação seja entregue em perfeito estado, no local indicado pelo Contratante, sem quaisquer danos, avarias, ou ônus adicionais para o Contratante
3. Entregar e instalar os bens no prazo e quantidade estabelecidos neste instrumento;
4. Substituir os produtos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada ao Contratante;
5. Ficará a cargo da empresa Contratada todo o transporte do produto objeto da presente contratação e os deslocamentos necessários à entrega do mesmo;
6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos e incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
7. Executar o serviço nos horários pré-determinados pelo Contratante;
8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, na execução dos serviços, não excluída ou reduzida esta responsabilidade pela fiscalização a que se refere o item 11;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;
10. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
11. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão as dependências do Contratante para a execução do serviço;
12. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante;
13. Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
14. Responsabilizar-se por todas e qualquer despesa relativa ao fornecimento do material e à prestação do serviço, tais como fretes, impostos, taxas, estiva, equipamentos e demais encargos que possam incidir na execução do objeto desta contratação;
15. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, resultantes da execução do contrato, no tocante aos seus empregados ou prepostos;
16. Os serviços e materiais fornecidos pela Contratada deveram atender integralmente às normas e legislação pertinentes, inclusive quanto à higiene e segurança do trabalho;
17. Sinalizar os locais de realização dos serviços e promover outras medidas que visem garantir a segurança dos usuários e servidores do Contratante;
18. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as medidas existentes nos locais de execução, devendo fazer o levantamento "in loco" previamente à execução;
19. Retirar os resíduos, materiais e ferramentas dos ambientes de circulação de pessoas;
20. Nos locais onde existirem murais, equipamentos elétricos e de combate a incêndio, a Contratada executará a desinstalação dos mesmos, antes da aplicação do Revestimento, e posterior instalação promovendo total funcionalidade a esses equipamentos.
21. Executar todos os serviços necessários ao perfeito acabamento do revestimento e ao completo atendimento às especificações do Termo de Referência e do fabricante, desta forma não serão aceitas em nenhuma hipótese a cobrança de serviços extras ou alteração na composição de preços unitários da proposta;
22. A utilização de técnicas e procedimentos diferentes dos descritos neste instrumento só será possível se previamente aprovada pelo Contratante.
23. Responsabilizar-se pela gestão dos resíduos provenientes da execução do contrato, de acordo com a legislação correlata vigente;
24. Utilizar material de origem sustentável (madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento), apresentando, no início da execução dos serviços, certificado de procedência da madeira com certificação CERFLOR de acordo com NBR 14790 ou FSC (Conselho de Manejo Florestal) de acordo com a norma FSC-STD-40-004.
25. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
26. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante sua vigência, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
27. Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta licitação, sem prévia autorização do Contratante;
28. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
29. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme prevê o Art. 65, §1º, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DOZE - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



O CONTRATANTE obriga-se a:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Acompanhar o recebimento dos bens através de servidor ou de comissão, efetuando o recebimento definitivo no prazo pactuado;
3. Zelar para que, durante a vigência do contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
4. Realizar o pagamento nas condições e prazos pactuados;
5. Permitir o livre acesso dos empregados da Contratada nas dependências onde serão realizados os serviços;
6. Certificar se as especificações do material a ser utilizado na prestação do serviço estão de acordo com as exigências do Contrato;
7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
8. Prestar, por meio de seu representante, as informações e esclarecimentos necessários, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
9. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
10. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto desta contratação;
11. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA TREZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, à Contratada que:

1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste pregão;
2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Fizer declaração falsa;
6. Cometer fraude fiscal.

**Parágrafo primeiro.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita à penalidade estabelecida no caput anterior:

- I- Não assinar a Ata de Registro de preços no prazo estipulado;
- II- Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho;
- III- Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho;
- IV- Pela não execução do serviço, caracterizando-se a falta, se não se efetivar dentro do prazo estabelecido neste Contrato, no Edital e seus anexos.

**Parágrafo segundo.** Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- I- Advertência;



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**



- II- Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a entrega do serviço até o percentual máximo de 5% (cinco por cento), calculados sobre o valor atualizado do Contrato;
- III- Multa administrativa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato pela sua não execução total ou parcial.
- IV- Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com este Tribunal, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos e,
- V- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo terceiro.** A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração deste Tribunal e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo quarto.** O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada (art. 87, § 1º da Lei 8.666/93).

**Parágrafo quinto.** Inexistindo pagamento a ser efetuado, o Contratante oficiará à Contratada para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao Contratante cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

#### **CLÁUSULA CATORZE – DA GARANTIA DO MATERIAL E DOS SERVIÇOS**

A Contratada fornecerá garantia mínima de 1 (um) ano, contados a partir da data do recebimento definitivo, contra defeitos aparentes e de fácil constatação (descoloração ou descolamento do revestimento, mofo, estofamento da placa e soltura de placas) e de 5 (cinco) anos contra defeito de instalação do revestimento.

**Parágrafo Primeiro.** Caso seja verificado defeito coberto pela garantia, a Contratada deverá atender o chamado no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir do recebimento da comunicação, para realizar a vistoria.

**Parágrafo Segundo.** Caso precise ser substituído e/ou consertado o(s) material(is) danificado(s), o prazo para correção do defeito é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da vistoria feita pela Contratada.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido conforme o disposto nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO**



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA**

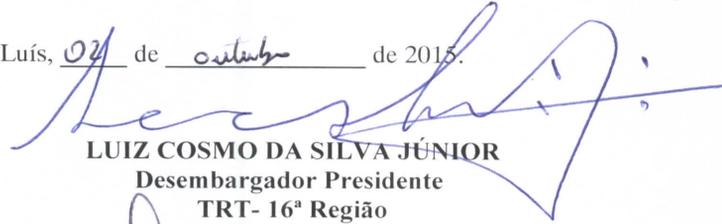


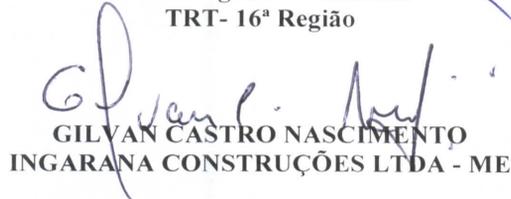
O presente contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o Parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, sem exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

São Luís, 02 de outubro de 2015.

  
**LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR**  
Desembargador Presidente  
TRT- 16ª Região

  
**GILVAN CASTRO NASCIMENTO**  
INGARANA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Testemunhas:

1.   
Identificação nº: 30816107
2.   
Identificação nº: 30816427

**ANEXO I - A**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 16ª REGIÃO – SERVIÇO DE ENGENHARIA**

OBRA: INSTALAÇÃO DE REVESTIMENTO EM MDF NAS ÁREAS COMUNS - FORUM ASTOLFO SERRA						
ITEM	FONTE	Descrição	Und	QUANTIDADE ESTIMADA (UND)	VALOR ESTIMADO (R\$)	
				Inicial a ser pedida	Valor Unitário	Valor Total
		<b>FÓRUM ASTOLFO SERRA</b>				
<b>01.01</b>	<b>TRT</b>	<b>MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO</b>				<b>300,00</b>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO - MA



01.01.01	TRT	São Luís	und	1,00	300,00	300,00
<b>02</b>		<b>REVESTIMENTOS</b>				<b>55.794,72</b>
02.01	TRT	Fornecimento e instalação de placas em MDF 15mm, acabamento melamínico TX cor argila, incluindo buchas, parafusos e tapa-furos, com 1,60m de altura.	m <sup>2</sup>	553,19	98,50	54.489,00
02.02	TRT	Fornecimento e instalação de placas em MDF Ultra, com revestimento em fórmica na coz cinza cristal, região sujeita à ação da umidade, incluindo buchas, parafusos e tapa-furos, com 1,60 de altura.	m <sup>2</sup>	9,36	139,50	1.305,72
<b>03</b>		<b>RODAPÉ</b>				<b>13.662,72</b>
03.01	TRT	Fornecimento e instalação de rodapé em EPS L=0,10cm, REF santa luzia, com conj de fixação	m	379,52	36,00	13.662,72
<b>04</b>		<b>CANTONEIRA</b>				<b>221,28</b>
04.01	TRT	Fornecimento e instalação de cantoneira em alumínio anodizado natural 20mm	m	20,68	10,70	221,28
<b>05</b>		<b>PERFIS</b>				<b>525,00</b>
05.01	TRT	Fornecimento e instalação de perfil em alumínio em U anodizado natural abas 10mm	m	35,00	15,00	525,00
<b>06</b>		<b>FITA DE BORDA</b>				<b>289,80</b>
06.01	TRT	Acabamento com fita de borda melamínica cor argila	m	32,20	9,00	289,80
<b>07</b>		<b>MOLDURA</b>				<b>839,52</b>
07.01	TRT	Fornecimento e instalação de placas em MDF 6mm, acabamento melamínico TX cor argila, largura 15 cm	m <sup>2</sup>	8,48	99,00	839,52
		<b>TOTAL</b>				<b>71.633,03</b>